



CULTURA

Portaria n.º 106/2021

de 25 de maio

Sumário: Estabelece os requisitos para a credenciação dos teatros, cineteatros e outros equipamentos culturais na Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses e aprova o respetivo formulário para instrução do pedido de credenciação.

Nos termos previstos na Lei n.º 81/2019, de 2 de setembro, que cria a Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (RTCP), a credenciação de um teatro, cineteatro ou outro equipamento cultural consiste na avaliação e no reconhecimento oficial da sua qualidade, tendo como objetivos assegurar a fixação dos requisitos de acesso à RTCP, possibilitar a candidatura ao programa de apoio e garantir o cumprimento de padrões de rigor e de qualidade no exercício das respetivas atividades culturais e artísticas.

Tendo a RTCP por base uma visão estratégica assente na proximidade e articulação do Estado central com as autarquias locais e as entidades independentes e no incremento da coesão territorial, o procedimento de credenciação apresenta um caráter inclusivo, considerando, de forma criteriosa, a diversidade e heterogeneidade de tipologias estruturais, modelos de gestão e recursos existentes no panorama nacional.

A presente portaria estabelece, assim, os requisitos para a credenciação dos teatros, cineteatros e outros equipamentos culturais da RTCP e aprova o respetivo formulário para instrução do pedido de credenciação. Adicionalmente, é designada a Direção-Geral das Artes (DGARTES) como entidade responsável pela credenciação, sem prejuízo das demais entidades intervenientes no procedimento, nos termos da lei.

A RTCP corresponde a um sistema organizado de adesão voluntária configurado de forma progressiva e com uma abrangência nacional, que visa o incremento da procura e oferta culturais, o aumento da circulação de obras artísticas, o aumento das coproduções entre entidades artísticas, o reforço do papel das entidades públicas e privadas de programação regular disseminadas pelo País, a adoção de práticas ambientalmente sustentáveis no âmbito do seu funcionamento, bem como a promoção de ações de valorização e qualificação dos recursos humanos a elas afetos.

Nessa medida, o pedido de credenciação deve evidenciar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na lei e que ora se densificam, relativos à aprovação de regulamento interno, à existência de instalações e equipamentos, aos recursos humanos e gestão e à garantia do acesso público.

A tramitação do procedimento de credenciação deve ocorrer na Internet, no sítio da DGARTES.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 81/2019, de 2 de setembro, o procedimento de credenciação deve ser concluído no prazo de seis meses, sendo que, conforme previsto no n.º 3 do artigo 13.º da referida lei, no caso de o requerente não preencher ainda as condições de referência fixadas para credenciação, são propostas medidas corretivas e assinalado o prazo razoável para o seu cumprimento, até ao limite máximo de dois anos.

A presente regulamentação, conjuntamente com o apoio à programação dos teatros e cineteatros e outros equipamentos culturais, consolida definitivamente a criação da RTCP como modelo de boas práticas, que há muito é exigida pelo setor artístico, pelas autarquias e pelos cidadãos. Concretiza-se, desta forma, o Programa do XXII Governo Constitucional na parte relativa à implementação de uma política cultural sustentada e de proximidade, assente na descentralização e desconcentração territoriais, de modo a corrigir assimetrias regionais e a incentivar o mais amplo acesso às artes.

A presente portaria foi objeto de consulta pública entre 21 de dezembro de 2020 e 2 de fevereiro de 2021.

Foi promovida a audição dos órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas, da Associação Nacional de Municípios Portugueses e das estruturas representativas do setor.



Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 81/2019, de 2 de setembro, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece os requisitos de credenciação dos teatros, cineteatros e outros equipamentos culturais para efeitos de integração na Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (RTCP), nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 81/2019, de 2 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Podem ser credenciados, nos termos da presente portaria, os teatros, cineteatros e outros equipamentos culturais na aceção prevista no artigo 2.º da Lei n.º 81/2019, de 2 de setembro.

2 — São considerados, para efeitos de credenciação, todos os equipamentos culturais previstos no número anterior que disponham de documento de identificação de recinto emitido pela Inspeção-Geral das Atividades Culturais ou pelas entidades homólogas nas Regiões Autónomas.

3 — O regime de credenciação previsto na presente portaria não afeta o regime de propriedade nem as condições de concessão ou gestão dos teatros, cineteatros e outros equipamentos culturais que integram a RTCP.

Artigo 3.º

Pedido de credenciação

1 — A Direção-Geral das Artes (DGARTES) é a entidade responsável pela credenciação, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 81/2019, de 2 de setembro.

2 — A credenciação pode ser requerida pelo proprietário de qualquer teatro, cineteatro ou outro equipamento cultural previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — O pedido de credenciação é efetuado em formulário disponibilizado no sítio na Internet da DGARTES, segundo o modelo constante do anexo à presente portaria.

4 — O pedido é instruído com os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação do recinto;
- b) Documento comprovativo da propriedade;
- c) Regulamento interno do teatro, cineteatro ou outro equipamento cultural, devidamente aprovado;
- d) Plantas gerais do equipamento, bem como planta e corte do espaço de atuação e de exibição cinematográfica com escala.

5 — No sítio na Internet da DGARTES são disponibilizados aos requerentes as instruções de preenchimento do formulário e demais elementos considerados relevantes para a instrução do pedido de credenciação.

Artigo 4.º

Requisitos de credenciação

Para que um teatro, cineteatro ou outro equipamento cultural possa ser credenciado deve, no momento em que apresenta o pedido de credenciação, cumulativamente:

- a) Ter aprovado regulamento interno, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 81/2019, de 2 de setembro;



b) Dispor de atividade cultural ou artística continuada com programação regular há, pelo menos, dois anos; e

c) Preencher os seguintes requisitos relativos:

i) Aos recursos humanos e gestão;

ii) Às instalações e equipamentos;

iii) À garantia do acesso público.

Artigo 5.º

Recursos humanos e gestão

1 — O teatro, cineteatro ou outro equipamento cultural a credenciar deve dispor de um enquadramento orgânico e recursos humanos adequados à respetiva tipologia, dimensão, capacidade técnica e estratégia programática.

2 — O teatro, cineteatro ou outro equipamento cultural a credenciar deve, ainda, dispor de um responsável pela direção artística ou programação que deve ter perfil, formação e experiência adequados às funções específicas a desempenhar e às respetivas áreas de atuação, e a quem compete, de forma autónoma, assegurar a elaboração e execução do respetivo plano programático.

3 — Para efeitos de credenciação, os recursos humanos afetos à atividade do teatro, cineteatro ou outro equipamento cultural devem observar as seguintes funções profissionais, sendo valorizadas as equipas residentes:

a) Direção artística ou programação;

b) Coordenação técnica;

c) Apoio técnico de som, luz, audiovisual e apoio ao palco;

d) Produção;

e) Comunicação;

f) Mediação de públicos.

4 — A entidade gestora do teatro, cineteatro ou outro equipamento cultural deve assegurar a formação regular e especializada dos seus recursos humanos, de acordo com o tipo de funções exercidas e nos termos da legislação aplicável.

5 — Em situações específicas, o teatro, cineteatro ou outro equipamento cultural pode ser credenciado ainda que não disponha de uma ou mais funções referidas no n.º 3, desde que seja devidamente justificada a adequação dos seus recursos humanos às dimensões do seu espaço e às exigências da respetiva atividade.

6 — No âmbito da credenciação, é valorizada a contratação de profissionais em regime de contrato de trabalho, que permitam, nomeadamente, assegurar, de forma adequada, uma atividade regular e permanente do teatro, cineteatro ou outro equipamento cultural em causa.

7 — A entidade responsável pela gestão do teatro, cineteatro ou outro equipamento cultural deve, através de um orçamento próprio, assegurar uma gestão adequada dos recursos financeiros afetos à respetiva atividade com instrumentos que assegurem a sua sustentabilidade económico-financeira, promovendo a captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias estratégicas.

8 — Para efeitos de credenciação, para além do disposto nos números anteriores, são consideradas as regras e os instrumentos de gestão previstos no regulamento interno.

Artigo 6.º

Instalações e equipamentos

1 — O teatro, cineteatro ou outro equipamento cultural a credenciar deve dispor de instalações e equipamentos adequados à respetiva tipologia, dimensão, capacidade técnica e estratégia programática.

2 — Sem prejuízo de outras situações previstas na lei, a entidade responsável pela gestão do teatro, cineteatro ou outro equipamento cultural deve assegurar as condições de segurança e manutenção adequadas ao seu regular funcionamento.

3 — Para efeitos de credenciação, são consideradas as seguintes condições no plano estrutural e técnico:

- a) Palco convencional ou outro espaço de atuação com largura a partir de 8 m, profundidade a partir de 8 m e altura a partir de 6 m;
- b) Sistema de suspensão de equipamentos cénicos, nomeadamente para projetores, painelamentos e telas;
- c) Régies infraestruturadas e equipadas;
- d) Sistema informatizado de emissão de bilhetes e de transmissão de dados;
- e) Espaços para artistas, nomeadamente sala de ensaios e camarins;
- f) Espaços de receção de público, nomeadamente *foyers* e bilheteiras;
- g) Espaços técnicos e administrativos, com condições adequadas para as equipas de trabalho.

4 — Para efeitos de credenciação de teatros, cineteatros ou outros equipamentos culturais com exibição cinematográfica, são ainda consideradas as seguintes condições técnicas:

- a) Tela com rácio 1.85 ou 2.39 ou ciclorama branco de projeção frontal;
- b) Projetor de vídeo com potência mínima de 7000 ANSI Lumens ou projetor digital 2k (DCI-compliant);
- c) Processador de som Dolby 5.1 ou 7.1;
- d) Sistema de som amplificado com seis ou mais canais;
- e) Alimentação elétrica da cabine de projeção protegida com UPS, no caso de projeção digital;
- f) Servidor de cinema digital para armazenamento e reprodução de DCP, no caso de projeção digital;
- g) Garantia de *blackout* total na sala.

5 — Em situações específicas, o teatro, cineteatro ou outro equipamento cultural pode ser credenciado ainda que não disponha de uma ou mais condições referidas nos n.ºs 3 e 4, desde que seja devidamente justificada a adequação das suas instalações e equipamentos às exigências da respetiva atividade.

Artigo 7.º

Garantia do acesso público

1 — O horário de funcionamento do teatro, cineteatro ou outro equipamento cultural deve ser regular, suficiente e compatível com a respetiva tipologia, localização e necessidades dos espectadores e visitantes.

2 — O horário de funcionamento deve ser publicitado e é obrigatoriamente afixado no exterior do teatro, cineteatro ou outro equipamento cultural.

3 — Devem ser estabelecidos custos de ingresso ou bilhetes diferenciados e mais favoráveis em relação, nomeadamente, a jovens, idosos, famílias, estudantes e pessoas com necessidades específicas.

4 — As condições de acessibilidade física, social e intelectual devem estar garantidas ao público, aos artistas e aos técnicos, sendo promovidos os princípios da igualdade em todas as suas dimensões, da diversidade e da inclusão na fruição e participação culturais, em observância ao disposto na Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e nas Normas Técnicas de Acessibilidade aprovadas em anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

5 — O teatro, cineteatro ou outro equipamento cultural deve observar todas as normas de higiene e segurança para uso do público.

6 — Em conjugação com a atividade presencial, o teatro, cineteatro ou outro equipamento cultural deve igualmente adaptar os seus instrumentos de comunicação e difusão à realidade digital e estimular novas modalidades de interação com os seus públicos-alvo.



7 — O teatro, cineteatro ou outro equipamento cultural deve prestar ao público todas as informações que contribuam para proporcionar uma fruição com qualidade dos espetáculos, exibições cinematográficas e demais atividades apresentadas, bem como o cumprimento da função de mediação de públicos e envolvimento da comunidade.

Artigo 8.º

Formulário

É aprovado, em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, o formulário para instrução do pedido de credenciação de teatros, cineteatros e outros equipamentos culturais da RTCP.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*, em 20 de maio de 2021.

ANEXO

Formulário para instrução do pedido de credenciação de teatros, cineteatros e outros equipamentos culturais para efeitos de integração na RTCP

I — Identificação:

1 — Designação do teatro, cineteatro ou outro equipamento cultural:

Morada/sede do teatro, cineteatro ou outro equipamento cultural, incluindo freguesia, código postal, concelho, distrito, NUT II e NUT III;

Telefone;

Endereço eletrónico;

Página na Internet.

2 — Proprietário do equipamento:

Morada, incluindo freguesia, código postal, concelho e distrito;

Telefone;

Endereço eletrónico;

Página na Internet;

Identificação do responsável da entidade.

3 — Entidade gestora do equipamento:

Designação da entidade;

Número de identificação fiscal;

Morada da sede, incluindo freguesia, código postal, concelho e distrito;

Telefone;

Endereço eletrónico;

Página na Internet;

Identificação do responsável da entidade.

II — Recursos humanos e instalações:

4 — Recursos humanos:

4.1 — Direção do equipamento;

4.2 — Restante pessoal afeto ao equipamento;



4.3 — Tipo de vínculo contratual;

4.4 — Formação do pessoal afeto ao equipamento.

5 — Instalações e equipamentos técnicos:

5.1 — Áreas funcionais;

5.2 — Espaço de apresentação para atuação e/ou exibição cinematográfica;

5.3 — Equipamentos técnicos.

III — Acesso público:

6 — Horário de funcionamento;

7 — Regime de bilhética;

8 — Condições e serviços de acessibilidade física, social e intelectual;

9 — Número total de espectadores nos últimos dois anos.

IV — Outras informações:

10 — Historial de atividade cultural e artística;

11 — Descrição da estratégia programática;

12 — Recursos financeiros:

12.1 — Despesas com atividades e/ou programação;

12.2 — Despesas com recursos humanos;

12.3 — Receitas de financiamentos, receitas próprias, outros apoios e mecenato cultural.

V — Declaração de compromisso:

Declaro que todas as informações prestadas nos elementos constantes da presente candidatura à credenciação do equipamento correspondem à verdade, não tendo sido omitido nenhum facto para a sua apreciação. Tenho pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da credenciação, sem prejuízo de responder nos termos gerais.

(Local e data.)

Proprietário ou representante do proprietário com poderes para o ato:

(Nome e assinatura.)

114259802